



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016

I

Série

Número 27

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 64/2016**

Aprova as normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal -  
- Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF Simplificado e Plano Orientador de Gestão  
(POG).

##### **Resolução n.º 65/2016**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “acesso  
ao Parque Empresarial da Ribeira Brava – Sistema de Adução da Rede de Incên-  
dios”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 64/2016**

Considerando que o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM), aprovado pela Resolução n.º 600/2015, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, n.º 119, de 11 de agosto, estabelece as disposições técnicas e institucionais apropriadas para assegurar uma eficaz e eficiente utilização dos espaços florestais da Região Autónoma da Madeira, tanto por parte do sector público como do sector privado, tendo por base uma perspetiva de sustentabilidade económica, ambiental e social de longo prazo, definindo objetivos gerais e específicos, bem como as medidas e normas conducentes à sua concretização;

Considerando que os Planos de Gestão Florestal (PGF) se revestem de crucial importância, enquanto instrumentos de ordenamento florestal, para atingir os objetivos de proteção e desenvolvimento dos recursos naturais e de valorização económica dos espaços florestais e agroflorestais, com subordinação ao PROF-RAM e às prescrições constantes da legislação florestal;

Considerando que estão sujeitas a PGF as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Política Florestal, e ainda as explorações privadas com área igual ou superior a 25 hectares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento do PROF-RAM, aprovado em anexo à referida Resolução;

Considerando que em relação às explorações florestais ou agroflorestais privadas, com áreas iguais ou superiores a 5 hectares e inferiores a 25 hectares, a atribuição de subvenções ou apoios públicos se encontra dependente da aprovação prévia de PGF Simplificado, e com áreas iguais ou superiores a 0,5 hectares e inferiores a 5 hectares, de Plano Orientador de Gestão (POG);

Considerando que nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 18.º do citado Regulamento, o processo de elaboração, aprovação, execução e alteração desses instrumentos de gestão florestal - PGF, PGF Simplificado e POG - deve ser definido em regulamentação própria, estipulando a natureza dos seus conteúdos, no estrito cumprimento do definido no relatório do PROF-RAM;

Assim, considerando o disposto na Lei n.º 33/96, de 17 de agosto e no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, sob proposta da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2016, resolveu:

- 1 - Aprovar as normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal - PGF, PGF Simplificado e POG - cujos conteúdos são publicados em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
- 2 - Determinar que a gestão das explorações florestais deve ser efetuada de acordo com as normas de silvicultura definidas para as diferentes sub-regiões homogéneas do PROF-RAM, designadamente as opções de natureza social e ecológica, sendo que as de natureza económica são livremente estabelecidas pelos titulares das áreas abrangidas.

- 3 - Cometer à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza:
  - a) A elaboração dos PGF das explorações florestais públicas e comunitárias sob gestão da Administração Pública Regional;
  - b) A análise e aprovação dos PGF, PGF Simplificado e POG das demais explorações florestais ou agroflorestais, considerando-se tacitamente deferidos os pedidos que não sejam decididos no prazo de 30 dias contados da data de apresentação do respetivo pedido, sem prejuízo das causas de suspensão.
- 4 - Determinar que a aprovação dos planos indicados na alínea a) do ponto anterior é da competência da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo precedida de consulta pública, mediante a publicitação de anúncio a indicar o período, os locais para consulta e a forma de participação.
- 5 - Definir que constituem causas de suspensão do prazo de decisão para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 3, sem prejuízo de outras previstas na lei, as seguintes:
  - a) A comunicação ao requerente para regularização do pedido ou dos documentos que o devam instruir, bem como a solicitação de elementos ou esclarecimentos complementares;
  - b) A audiência prévia.
- 6 - Definir que o procedimento de aprovação é, ainda, suspenso pelo período fixado pela Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, para a supressão das irregularidades do pedido ou da sua instrução ou para a apresentação de resposta em audiência prévia, consoante o caso.
- 7 - Determinar que caso os instrumentos de gestão florestal referidos no ponto 1 não reúnam as condições de aprovação, a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza deve, antes de tomar a sua decisão final, devolvê-los aos requerentes, titulares das áreas abrangidas, para que, no prazo de 60 dias, procedam à sua reformulação.
- 8 - Estabelecer que os PGF, PGF Simplificado e POG acompanham a validade do PROF-RAM, podendo, ainda, por proposta dos detentores da área abrangida, ser alterados ou revistos a qualquer momento sempre que se verifiquem factos relevantes que o justifiquem.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 64/2016, de 11 de fevereiro

CONTEÚDOS DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FLORESTAL

A. Plano de Gestão Florestal (PGF)

Explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior a 25 hectares

O conteúdo do PGF compreende:

- I. Documento de avaliação
- II. Modelo de exploração
- III. Peças gráficas

## I. Documento de avaliação

- 1 - Enquadramento social e territorial.
  - 1.1 - Caracterização do proprietário e da gestão.
    - 1.1.1 - Proprietário ou outro produtor florestal.
    - 1.1.2 - Entidade responsável pela gestão (ou gestor).
    - 1.1.3 - Técnico responsável pela elaboração do PGF.
  - 1.2 - Caracterização geográfica da exploração florestal.
    - 1.2.1 - Identificação da exploração florestal e dos prédios constituintes.
    - 1.2.2 - Inserção administrativa.
    - 1.2.3 - Localização e acessibilidades.
- 2 - Caracterização biofísica da propriedade.
  - 2.1 - Aspetos fisiográficos (hipsometria, declives, exposições, hidrografia,...).
  - 2.2 - Clima (insolação, temperatura, humidade relativa, precipitação, vento,...).
  - 2.3 - Geologia e solos.
  - 2.4 - Espécies e habitats.
  - 2.5 - Pragas, doenças e invasoras/infestantes.
  - 2.6 - Incêndios florestais e outros riscos naturais.
    - 2.6.1 - Área ardida e ocorrências. Risco de incêndios.
    - 2.6.2 - Outros riscos.
- 3 - Regimes legais específicos.
  - 3.1 - Restrições de utilidade pública.
  - 3.2 - Instrumentos de planeamento florestal.
  - 3.3 - Instrumentos de gestão territorial.
  - 3.4 - Outros ónus relevantes para a gestão.
- 4 - Caracterização de recursos.
  - 4.1 - Infraestruturas florestais.
    - 4.1.1 - Rede viária florestal.
    - 4.1.2 - Edificações associadas à gestão.
    - 4.1.3 - Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI).
    - 4.1.4 - Infraestruturas de apoio à gestão cinegética.
    - 4.1.5 - Infraestruturas de apoio à silvopastorícia.
    - 4.1.6 - Infraestruturas de apoio ao recreio e lazer.
  - 4.2 - Caracterização socioeconómica da propriedade.
    - 4.2.1 - Função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora protegidas.
    - 4.2.2 - Função de proteção.
    - 4.2.3 - Função de recreio e valorização da paisagem.

- 4.2.4 - Função de produção.
- 4.2.5 - Função de caça, pesca e silvopastorícia.
- 4.2.6 - Evolução histórica da gestão.

## II. Modelo de exploração

- 1 - Caracterização e objetivos da exploração.
  - 1.1 - Caracterização dos recursos.
    - 1.1.1 - Ocupação e principais usos do solo.
    - 1.1.2 - Compartimentação da propriedade e delimitação das parcelas.
    - 1.1.3 - Componente florestal.
      - 1.1.3.1 - Caracterização das espécies florestais e povoamentos.
      - 1.1.3.2 - Caracterização dos povoamentos (descrição parcelar).
      - 1.1.3.3 - Caracterização dos habitats naturais, fauna e flora nativa.
    - 1.1.4 - Componente cinegética, aquícola, silvopastoril e apícola.
    - 1.1.5 - Componente de recursos geológicos e energéticos.
      - 1.1.5.1 - Caracterização dos recursos energéticos.
      - 1.1.5.2 - Caracterização dos recursos geológicos.
  - 1.2 - Definição dos objetivos da unidade de gestão/exploração.
  - 1.3 - Síntese.
- 2 - Adequação ao PROF-RAM.
  - 2.1 - Fatores de compatibilidade das ações propostas no PGF com as metas, normas e orientações definidas no PROF-RAM.
- 3 - Programas operacionais.
  - 3.1 - Programa de gestão da biodiversidade.
  - 3.2 - Programa de gestão da produção lenhosa.
  - 3.3 - Programa de gestão do aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados.
  - 3.4 - Programa de infraestruturas.
  - 3.5 - Programa das operações silvícolas mínimas.
  - 3.6 - Síntese da gestão florestal e sua calendarização.
- 4 - Metodologia de acompanhamento e avaliação do cumprimento do PGF.

## III. Peças gráficas

- As peças gráficas são as seguintes:
- Mapa da localização e identificação da exploração florestal e dos prédios;
  - Mapa das infraestruturas de DFCI e da rede viária florestal;

- Mapa das restrições de utilidade pública e dos ónus relevantes para a gestão florestal;
- Mapa da compartimentação da exploração, do parcelar, do zonamento funcional e das principais ações a executar.

A elaboração das peças gráficas que integram o PGF é feita em suporte digital e formato vetorial, com rigor e precisão adequados, e estruturada em sistema de informação geográfica.

A informação geográfica deve corresponder aos parâmetros seguintes:

- Sistema de Coordenadas Projeção UTM;
- Elipsoide Internacional;
- Datum Base SE.

As cartas devem permitir a confrontação com a informação geográfica oriunda do PROF-RAM, com o qual o PGF se deve adequar, e ser elaboradas à escala 1:10 000 ou superior.

O PGF deve conter a informação geográfica necessária à correta representação dos elementos geográficos caracterizadores da unidade de gestão e dos seus recursos, das opções de gestão e do modelo de exploração.

Observações:

O PGF deve obedecer aos seguintes requisitos:

- Ser objetivo e de fácil leitura e interpretação por parte do proprietário;
- A calendarização das operações não deve ser rígida, permitindo a adaptação em função do desenvolvimento dos povoamentos;
- As operações de silvicultura mínimas devem incluir, pelo menos, o controlo dos combustíveis de modo a reduzir o risco de incêndio na unidade de gestão, e o controlo de fatores bióticos (pragas, doenças e plantas invasoras/infestantes);
- Deve ser revisto sempre que ocorra um desvio significativo ao inicialmente previsto (ocorrência de incêndios, pragas, doenças, etc.);
- Deve prever uma periodicidade mínima de revisão;
- A atualização do PGF deve incluir o registo das operações realizadas na sua fase precedente, indicando datas, técnicas adotadas e custos associados, permitindo uma melhoria dos processos de gestão e acompanhamento da implementação do plano.

#### B. Plano de Gestão Simplificado (PGF Simplificado)

Explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior a 5 hectares e inferior a 25 hectares

O conteúdo do PGF Simplificado compreende:

- I. Documento de avaliação
- II. Modelo de exploração
- III. Peças gráficas

#### I. Documento de avaliação

##### 1 - Enquadramento social e territorial.

- 1.1 - Caracterização do proprietário e da gestão.
  - 1.1.1 - Proprietário ou outro produtor florestal.
  - 1.1.2 - Entidade responsável pela gestão (ou gestor).
  - 1.1.3 - Técnico responsável pela elaboração do PGF Simplificado.

1.2 - Caracterização geográfica - Identificação e inserção administrativa da exploração florestal.

1.3 - Regimes Legais Específicos - Restrições de utilidade pública.

#### 2 - Caracterização dos recursos da exploração.

2.1 - Uso do solo.

2.2 - Ocupação florestal.

2.3 - Composição florestal.

2.4 - Incêndios florestais e outros riscos naturais.

2.5 - Infraestruturas.

2.5.1 - Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI).

2.5.2 - Edificações e outras infraestruturas e equipamentos.

2.6 - Outros aspetos relevantes.

#### II. Modelo de exploração

##### 1 - Descrição da Exploração.

1.1 - Objetivos e descrição geral da exploração.

1.2 - Identificação da sub-região homogénea do PROF-RAM e a respetiva função principal.

1.3 - Condicionantes.

1.3.1 - Regimes legais específicos.

1.4 - Programa de gestão da biodiversidade.

1.4.1 - Integração das orientações de gestão dos Planos de Ordenamento e Gestão e dos Programas de Gestão e Conservação dos Sítios Classificados.

1.4.2 - Medidas especiais de compatibilização das intervenções propostas com a conservação de espécies e habitats classificados.

1.5 - Programa operacional e calendarização e descrição das intervenções.

2 - Gestão das infraestruturas (calendarização das intervenções).

3 - Resumo da gestão e sua adequação ao PROF-RAM.

4 - Medidas de acompanhamento e avaliação do cumprimento do PGF Simplificado.

#### III. Peças gráficas

As peças gráficas devem ser acompanhadas por cartografia à escala adequada, georreferenciada e em formato digital e estruturada em sistema de informação geográfica, assinalando os aspetos relevantes na unidade de gestão.

Destacam-se as seguintes peças gráficas:

- Mapa da localização e identificação da exploração florestal e dos prédios;

- Mapa das infraestruturas de DFCI e da rede viária florestal;
- Mapa das restrições de utilidade pública;
- Mapa da compartimentação da exploração, do zonamento funcional e das principais ações a executar.

A informação geográfica deve corresponder aos parâmetros seguintes:

- Sistema de Coordenadas Projeção UTM;
- Elipsoide Internacional;
- Datum Base SE.

Observações:

O PGF Simplificado deve obedecer aos seguintes requisitos:

- Ser objetivo e de fácil leitura e interpretação por parte do proprietário;
- A calendarização das operações não deve ser rígida, permitindo a adaptação em função do desenvolvimento dos povoamentos;
- As operações de silvicultura devem incluir, pelo menos, o controlo dos combustíveis de modo a reduzir o risco de incêndio na unidade de gestão, e o controlo de fatores bióticos (pragas, doenças e plantas invasoras/infestantes);
- Deve ser revisto sempre que ocorra um desvio significativo ao inicialmente previsto (ocorrência de incêndios, pragas, doenças, etc.);
- Deve prever uma periodicidade mínima de revisão;
- A atualização do PGF Simplificado deve incluir o registo das operações realizadas na sua fase precedente, indicando datas, técnicas adotadas e custos associados, permitindo uma melhoria dos processos de gestão e acompanhamento da implementação do plano.

#### C. Plano Orientador de Gestão (POG)

Explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior a 0.5 hectares e inferior a 5 hectares

O conteúdo do POG compreende:

1. Caracterização do proprietário e da gestão.
2. Caracterização sucinta dos recursos da exploração e objetivos a atingir.
3. Aspectos relevantes na exploração, nomeadamente a presença de formações ou recursos naturais a preservar e de fatores de risco, bióticos ou abióticos, a mitigar.
4. Calendarização e descrição das intervenções (incluindo programas de condução/exploração silvícola) e sua adequação ao PROF-RAM. As operações de silvicultura devem incluir, pelo menos, o controlo dos combustíveis de modo a reduzir o risco de incêndio, e o controlo de fatores bióticos (pragas, doenças e plantas invasoras/infestantes).

5. Medidas e indicadores de controlo do cumprimento do POG.
6. Peças gráficas.

O POG deve apresentar cartografia à escala adequada, georreferenciada e em formato digital, assinalando os aspetos relevantes na unidade de gestão.

Destacam-se as seguintes peças gráficas:

- Mapa da localização e identificação da exploração florestal e dos prédios (produção em suporte digital e formato vetorial, com rigor e precisão adequados, e estruturada, sempre que possível, em sistema de informação geográfica);
- Mapa das infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) e da rede viária florestal;
- Mapa das restrições de utilidade pública.

A informação geográfica deve corresponder aos parâmetros seguintes:

- Sistema de Coordenadas Projeção UTM;
- Elipsoide Internacional;
- Datum Base SE.

#### Resolução n.º 65/2016

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Sistema de Adução da Rede de Incêndios” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2016, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Sistema de Adução da Rede de Incêndios”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)